



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 37 / 2020.

Proj. de Lei nº 5041/2020

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/05/20 Horário 14h00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a denominação de vias do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano de União Bandeirantes e dá outras providências".

Sobre o projeto de lei em tela constata-se que se trata de competência municipal, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e no artigo 7º, inciso X e XIII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CF/88

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

LOM/PVH

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, arruamento e de zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a legislação federal;"

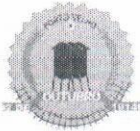
Por óbvio, a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, autonomia administrativa e legislativa. Por outro giro, é de competência privativa do Prefeito, matéria que trae a respeito da Gestão Administrativo-Patrimonial do Município, a exemplo que impliquem alterações do Plano de Zoneamento Urbano e uso e ocupação do Solo, Plano Diretor nos termos do art. 65, §§1º e 4, inciso I a X da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Ademais, a presente proposta faz-se pela necessidade de criação do Código de Endereçamento Postal – CEP pelos Correios desta área regularizada e conseqüentemente, a viabilização de envio de correspondência aos moradores.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 30 de abril de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4041/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/05/20 Horário 14h00

"Dispõe sobre a denominação de vias do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano de União Bandeirantes e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Tornam-se oficiais e passam a integrar o mapa do Município de Porto Velho as vias integrantes do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano de União Bandeirantes:

- I – Rua Castro Alves;
- II – Rua Theobroma;
- III – Rua Cerejeiras;
- IV – Rua São Francisco;
- V – Rua Severo Bispo;
- VI – Rua Urupá;
- VII – Rua Porto Velho;
- VIII – Rua Ouro Preto;
- IX – Rua Jorge Teixeira;
- X – Rua Buritis;
- XI – Rua Thiago Patrício;
- XII – Rua Ariquemes;
- XIII – Rua Amarildo Cordeiro;
- XIV – Rua Dr. Roberval;
- XV – Avenida 03 de Dezembro;
- XVI – Avenida 1º de Maio;
- XVII – Rua dos Milagres;
- XVIII – Rua Jaru;
- XIX – Rua São Paulo;
- XX – Rua Mirante da Serra;
- XXI – Rua Vitória Régia;
- XXII – Rua Manaus;
- XXIII – Rua José da Silva;
- XXIV – Avenida 14 de julho;
- XXV – Rua Porto Seguro;
- XXVI – Rua Gumercindo Silva;
- XXVII – Rua Darly Alves;
- XXVIII – Rua Paraná;
- XXIX – Rua Oliveira;
- XXX – Rua do Motor;
- XXXI – Rua Minas Gerais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XXXII – Linha do Triângulo;
XXXIII – Travessa José de Alencar;
XXXIV – Avenida dos Imigrantes;
XXXV – Rua Profecia;
XXXVI – Rua Nivaldo de Oliveira;
XXXVII – Rua Damasco;
XXXVIII – Rua Ayrton Senna;
XXXIX – Rua Madre Cristina;
XL – Rua Chiquilito Erse;
XLI – Avenida Brasil;
XLII – Rua Rei Pelé;
XLIII – Rua Mario Covas;
XLIV – Rua da Pupunha;
XLV – Rua Açai;
XLVI – Rua Dionisio;
XLVII – Rua Marechal Rondon;
XLVIII – Rua Getúlio Vargas;
XLIX – Rua Sebastião A. Oliveira;
L – Rua 08 de abril;
LI – Rua Anastácia Lemos;
LII – Rua Antônio de Oliveira;
LIII – Rua Jaci - Paraná;
LIV – Rua Francisco Chagas;
LV – Rua Eliabe Oliveira;
LVI – Rua Sargento Silvério;
LVII – Rua Valdirão;
LVIII – Rua Ednir Belquior;
LIX – Rua Roque Mazzuchelli;
LX – Rua Dr. Mauro Arantes;
LXI – Linha P/O;
LXII – Rua Paulo;
LXIII – Rua Gerson Oliveira;
LXIV – Rua Juvercino Vicente;
LXV – Rua Pastor Joaquim Lourenço;
LXVI – Rua Camarão;
LXVII – Rua do Café;
LXVIII – Travessa Ipê Roxo;
LXIX – Travessa Luiz Cabral;
LXX – Travessa Raimundo Carvalho;
LXXI – Travessa Gonçalves;
LXXII – Rua Campo Novo;
LXXIII – Rua Pimenteiras;
LXXIV – Rua Presidente Médici;
LXXV – Rua Vilhena;
LXXVI – Rua Costa Marques.

Art. 2º Consta no Anexo Único desta lei, a planta esquemática que estabelece a localização e a denominação das vias dispostas no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo Único – Nome das vias do Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano de União Bandeirantes

